

Boa integração na paisagem, evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

Os materiais de construção a utilizar são os seguintes: Alvenarias rebocadas e caiadas, pintadas de branco, ou outro tom, mediante apresentação de paleta de cores;

3 — A construção dispersa ou isolada destinada a habitação é admitida para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

a) O requerente ser agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes

b) O prédio possuir a área igual ou superior a 4 hectares;

c) A área de construção máxima admitida é 500 m<sup>2</sup>;

d) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é dois;

e) A cobertura das habitações em telha de barro vermelho.

f) A inalienabilidade dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação pelo prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação, não se aplicando, porém, quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

4 — Nos espaços agro-silvo-pastoris não sujeitos a condicionantes legais em vigor que o impeçam, pode ser autorizada a transformação do uso do solo para fins não agro-florestais, relativos a empreendimentos industriais, de indústrias extractivas, de turismo e de saúde que comprovadamente concorram para a melhoria das condições socioeconómicas do concelho, desde que relacionados com as actividades próprias desta classe de espaço. Nestes casos aplicam-se as prescrições dos pontos 5 e 6 do artigo 18.º para as actividades turísticas e de saúde, e, com as devidas adaptações, o que vem regulamentado na secção VIII para os empreendimentos industriais e na secção IX para as indústrias extractivas.

5 — A implementação de novos empreendimentos turísticos isolados é possível mediante a adopção das seguintes formas:

a) Empreendimentos Turísticos Isolados com a seguinte tipologia: Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas como saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc., Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural (TER), Empreendimentos de Turismo de Habitação, Parques de Campismo e de Caravanismo e Empreendimentos de Turismo da Natureza

b) Núcleo de Desenvolvimento Turístico UT 11, tal como definido e de acordo com as prescrições do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP).

6 — Os novos empreendimentos turísticos devem respeitar as seguintes prescrições:

a) Incidência sobre edifícios a recuperar ou reabilitar sem alterar as suas características morfológicas, com excepção do disposto no n.º 4, para os espaços agro-silvo-pastoris

b) Número máximo de camas/hectare (NcM) — 20;

c) Número mínimo de lugares de estacionamento/hectare (Lem) — 10;

d) Número máximo de pisos (NpM) — um, com excepção de construções, que para adaptação à morfologia do terreno poderão ter 2 pisos.

e) Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2 excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação, para os quais será aplicável o coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb) de 0,04;

f) Para a tipologia de Hotel Rural, a capacidade máxima admitida é de 200 camas;

7 — A instalação de parques de campismo e caravanismo deve assegurar a:

a) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo, designadamente áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares, de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

b) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

c) Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

d) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

e) Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.»

18 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

203962831

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 24566/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional (motorista de pesados) da carreira geral de assistente operacional lista unitária de ordenação final.**

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 28/10/2010 na qualidade de Vereadora da área de gestão de recursos humanos, do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional (motorista de pesados) da carreira geral de assistente operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, em 25/05/2010 e na Bolsa de Emprego, em 25/05/2010 com o código de oferta n.º OE201005/0774, que ficou constituída do seguinte modo:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Joaquim Carlos Esteves Palma . . . . .	17,964
2.º Elias Manuel Tavares Chaves . . . . .	17,496
3.º Ludgero Manuel Ferreira Simões . . . . .	17,488
4.º João Vítor Neves Resende . . . . .	17,162
5.º António Braço Forte Esteves . . . . .	17,012
6.º Leonel António . . . . .	16,956
7.º José Silva Pinto . . . . .	15,992
8.º Júlio Fernando Roque Pratas . . . . .	15,984
9.º Fernando da Conceição Pascoal Pinto . . . . .	15,928
10.º Mário Jorge Silva de Oliveira . . . . .	15,572
11.º Júlio José de Oliveira Pacheco . . . . .	15,422
12.º José Carlos Mesquita Ferreira Pinto . . . . .	15,284
13.º António Manuel Alcobia da Costa . . . . .	14,356
14.º José Carlos Antunes . . . . .	14,08
15.º Vítor Manuel Lopes de Sousa . . . . .	13,806
16.º Rogério Leonel Rosa Teles . . . . .	13,672

Não existem candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Candidatos excluídos:

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

	Valores
Fábio Bruno Bernardo Pinela . . . . .	9,32
Manuel Luís Pires Silva . . . . .	9,22
Mário Fernando Melo Cordeiro . . . . .	9,30
Miguel dos Santos de Sousa . . . . .	8,66

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

António Manuel Gouveia da Silva  
Carlos Augusto Farinha  
Inês Angéle Vivier  
Jorge Manuel Severino Carrapiço  
Miguel Ângelo Ramalho Pais  
Sérgio Manuel Filipe Mendes

Paços do Município de Setúbal, 03 de Novembro de 2010. — A Vereadora, com competência delegada, *Carla Guerreiro*.

303926892

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 24567/2010

Para os devidos efeitos se torna pública, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indetermi-